



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 345
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ESTABELECE O DEVER DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO
DE SIRIRI-SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Siriri, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato.

Art.2º. A prestação de contas a que se refere a esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora de serviço público, desde que não recaia em horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora de serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art.3º. O dever de prestação de contas referido no art. 1º, compreende a apresentação de:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

I - relatórios de arrecadações e de despesas com prestação de serviço público no Município de Siriri, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Siriri;

III - outras informações assim consideradas de interesse público

Art.4º. O desatendimento do disposto nesta Lei por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 (cem) cestas básicas, a ser destinadas à famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade no Município de Siriri.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 02 de Dezembro de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal